



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 465/2025.

Autor: Wamberto Ulysses – REPUBLICANOS

PARECER

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À CULTURA DOS DESAFIOS ON LINE PERIGOSOS, VOLTADA À PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do vereador Wamberto Ulysses (REPUBLICANOS) que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de João Pessoa, da Campanha Permanente de Combate à Cultura dos Desafios Online Perigosos, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento de práticas virtuais que coloquem em risco a integridade física, emocional e psicológica de crianças e adolescentes.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a criação da Campanha Permanente de Combate à Cultura dos Desafios Online Perigosos, voltada à proteção da integridade física e mental de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de João



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Pessoa.

Com o uso cada vez maior das redes digitais entre crianças e adolescentes e considerando a circulação rápida de conteúdos potencialmente nocivos — frequentemente disfarçados de “brincadeiras” ou desafios — é imprescindível que o poder público municipal atue de forma contínua e articulada para reduzir danos, identificar sinais de risco e fortalecer a capacidade de resposta das famílias, das escolas e de toda a sociedade. A presente proposição busca, justamente, promover conscientização, prevenção e enfrentamento destas práticas virtuais que colocam em risco a integridade física, emocional e psicológica de crianças e adolescentes e, por isso, tal medida reveste-se de grande relevância.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registre-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 465/2025, pelos argumentos acima elencados.

É o parecer, S.M.J.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP
João Pessoa - PB, 03/11/2025.

Ícaro Chaves
Vereador– Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 465/2025, que dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Combate à Cultura dos Desafios Online Perigosos, voltada à proteção da integridade física e mental de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de João Pessoa e que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 03.11.2025.

Jailma Carvalho

Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Guiguinha Moov
Jampa
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço

Vereador Membro